

**RESOLUÇÃO Nº 5.252, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Approva a 13ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio das Rodovias BR-116/RS e BR-392/RS (complexo rodoviário Polo de Pelotas/RS), exploradas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DSL 229/2016, de 21 de dezembro de 2016 e no que consta dos processos nº 50500.323785/2016-07 e 50500.337544/2016-37.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 13ª Revisão Ordinária e a 9ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/15	3.29207	6.58415	9.876225	13.1683	16.46037	19.75249	4.938112	6.58415
dez/16	3.46638	6.93276	10.39914	13.86552	17.33190	20.79829	5.19957	6.93276

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	3.46638	6.93276	10.39914	13.86552	17.33190	20.79829	5.19957	6.93276
dez/17	3.52255	7.04510	10.56765	14.09020	17.61275	21.13530	5.28382	7.04510

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/17	3.52255	7.04510	10.56765	14.09020	17.61275	21.13530	5.28382	7.04510
dez/18	3.58034	7.16069	10.74103	14.32137	17.90172	21.48206	5.37051	7.16069

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3.58034	7.16069	10.74103	14.32137	17.90172	21.48206	5.37051	7.16069
dez/19	3.64080	7.28160	10.92240	14.56320	18.20400	21.84480	5.46119	7.28160

V - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3.64080	7.28160	10.92240	14.56320	18.20400	21.84480	5.46119	7.28160
dez/20	3.69700	7.39400	11.09099	14.78799	18.48499	22.18198	5.54549	7.39400

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao contrato Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	10.68360	21.36720	32.05080	42.73440	53.41800	64.10160	16.02540	21.36720

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	10,70	21,40	32,10	42,70	53,40	64,10	16,00	21,40

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) para R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2017.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	10,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	21,40
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	32,100
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	42,70
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	53,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	64,10
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	16,00
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	21,40